

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

DECRETO N.º 7.020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975

Permite seja sustada, temporariamente, a aplicação do limite estabelecido no artigo 6.º do decreto n.º 3.980, de 8-7-74

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A aplicação do limite previsto no art. 6.º do decreto n.º 3.980, de 8 de julho de 1974, em relação a determinadas entidades ou órgãos, poderá ser suspensa até 31 de março de 1976, em casos especiais, devidamente justificados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura  
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente  
José Victório Moro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social  
José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia  
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo  
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração  
Jorge Matuly Neto, Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho  
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Rogério Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior  
Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil  
Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 8.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública as entidades abaixo relacionadas:

"Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré", em Avaré  
Fraternal Auxílio Cristão Nossa Senhora da Conceição — FAC e "Grupo Espírita Irmã Alice", ambas em Guarulhos  
"Centro Espírita 'Luz e Amor'", em Jales  
Instituto Espírita Gotas de Luz — "IELUZ", em Mirassol  
Lar São Vicente de Paulo, em Santa Cruz do Rio Pardo  
"União Cívica Feminina" de São Carlos, em São Carlos  
Obra Social "Célio Lemos", em São José dos Campos  
Conselho Intermunicipal de Promoção Social da Região de Adamantina — "CIPS", em Adamantina

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 11 de novembro de 1975.  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre medidas relativas à execução orçamentária, ao levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1975 e dá outras providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os Órgãos do Poder Executivo, as Entidades Autárquicas, os Fundos Especiais e, no que couber, os Poderes Legislativo e Judiciário e Serviços Industriais do Estado regeirão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do corrente exercício em consonância com as normas constantes deste decreto

### TÍTULO I

#### Das Alterações Orçamentárias

Artigo 2.º — Os atos relativos a modificações na distribuição de recursos orçamentários somente poderão ser baixados até o dia 1.º de dezembro, exceto quando decorrentes de decreto.

### TÍTULO II

#### Do encerramento da Execução Orçamentária

Artigo 3.º — As Notas de Empenho, Empenho por Estimativa, Subempenho e de Anulação, acompanhadas dos respectivos documentos, após emitidas, serão entregues à Unidade Contábil correspondente até o dia 19 de dezembro, excetuando-se os casos para os quais este decreto estabeleça prazos diferentes.

§ 1.º — Os Subempenhos à conta das estimativas a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, referidas no parágrafo único do artigo 4.º, deverão ser entregues à Unidade Contábil correspondente até o dia 5 de dezembro.

§ 2.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas entregará às Entidades ou Unidades interessadas os documentos relativos a medições de obras para fins de subempenhamento até o dia 3 de dezembro.

Artigo 4.º — As Notas de Empenho por Estimativa, as de reforço e as Notas de Anulação com valor confirmado, emitidas em nome da Comissão Central de Compras do Estado, deverão ser entregues àquela Comissão, já registradas pelas Unidades Contábeis competentes, até o dia 18 de novembro.

Parágrafo único — O procedimento e prazo estabelecidos neste artigo aplicam-se às Notas de Empenho por Estimativa, de reforço e de Anulação emitidas a favor do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 5.º — A Comissão Central de Compras do Estado deverá:

I — Emitir até o dia 5 de dezembro:

a) Notas de Subempenho à conta dos Empenhos por Estimativa a seu favor;

b) Notas de Anulação de Subempenhos.

II — Entregar à Contadoria Geral Seccional — 7 (CS-7.5) até a mesma data (5 de dezembro), os documentos referidos no inciso anterior.

III — Comunicar à CS-7.5, até o dia 17 de dezembro, através de relações por Unidade de Despesa, os valores dos saldos das Notas de Empenho por Estimativa emitidas a seu favor, que devam reverter à dotação.

Artigo 6.º — A CS-7.5 devolverá à Comissão Central de Compras do Estado, devidamente registradas, as vias competentes dos documentos referidos no inciso I do artigo anterior, até o dia 9 de dezembro.

Artigo 7.º — Respeitados os limites da programação financeira, a Comissão Central de Compras do Estado promoverá aos respectivos pagamentos a fornecedores até o dia 11 de dezembro.

§ 1.º — A documentação relativa aos pagamentos de que trata este artigo será entregue à CS-7.5 até o dia 12 de dezembro, juntamente com cópias dos cheques e/ou das ordens de pagamento ao Banco do Estado de São Paulo S/A., autenticadas por este.

§ 2.º — A Comissão Central de Compras do Estado deverá comunicar à CS-7.5 até 19 de dezembro, o número do último subempenho, cheque e ordem de pagamento emitidos no exercício.

Artigo 8.º — Os saldos de adiantamentos, recolhidos após o dia 19 de dezembro, serão contabilizados como "Receitas Diversas — Receitas não Discriminadas".

Parágrafo único — Nos recolhimentos de que trata este artigo será dispensada a emissão de Nota de Anulação.

Artigo 9.º — O montante das despesas de pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo, relativo ao mês de dezembro, será comunicado, pelo Serviço de Finanças daquela Unidade Orçamentária, à Contadoria Geral Seccional — 11 — (CS-11.6) até o dia 19 do mesmo mês, para a devida contabilização.

Artigo 10 — Os serviços competentes dos Órgãos abrangidos por este decreto, para os quais não se estabeleceu prazo diverso, deverão diligenciar para que as despesas, que oferecerem condições, sejam pagas até o dia 19 de dezembro, observada a legislação em vigor.

§ 1.º — A documentação relativa aos pagamentos de que trata este artigo será entregue à Unidade Contábil correspondente até o dia 24 de dezembro, juntamente com cópia dos cheques e/ou das ordens de pagamento ao Banco do Estado de São Paulo S/A., autenticadas por este.

§ 2.º — O prazo fixado neste artigo aplica-se às despesas com fornecimento de energia elétrica (CESP e LIGHT) e aquisição de derivados de petróleo, cabendo ao Departamento de Finanças do Estado expedir instruções, a respeito, ao Banco do Estado de São Paulo S/A., mediante ofício.

Artigo 11 — Respeitados os limites da programação financeira, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas promoverá até o dia 11 de dezembro aos pagamentos a empreiteiros, de acordo com os subempenhos respectivos em seu poder.

Artigo 12 — As Seções competentes das Delegacias Regionais Tributárias e os Órgãos de Finanças deverão entregar, até o dia 2 de janeiro de 1976, às Contadorias Gerais Seccionais correspondentes, todos os elementos relativos ao mês de dezembro, necessários à respectiva contabilização.

### TÍTULO III

#### Dos Restos a Pagar

#### CAPÍTULO I

##### Normas Gerais

#### SEÇÃO I

##### Inscrições e Cancelamentos

Artigo 13 — As despesas realizadas, cujos pagamentos não se processarem até o final do corrente exercício, poderão ser inscritos em conta de "Restos a Pagar", nos termos das disposições contidas nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-lei n.º 178, de 31 de dezembro de 1969, após as autorizações previstas neste Título.

Artigo 14 — As despesas empenhadas e subempenhadas, inclusive o saldo dos Empenhos por Estimativa, cuja inscrição em conta de "Restos a Pagar" não for solicitada, deverão ser anuladas e as respectivas Notas de Anulação entregues às Unidades Contábeis correspondentes até o dia 24 de dezembro.

Artigo 15 — As despesas pendentes de pagamento, relativas a água, luz, energia elétrica, gás encanado, telefone, transportes com requisição, folhas de pagamento de laborterapia e de menores da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor, alugueis, contribuições de previdência Social (INPS e FGTS) e de leitos-dia por convênio poderão ser relacionadas para inscrição em conta de "Restos a Pagar" pelos saldos dos respectivos empenhos.

Parágrafo Único — Os pedidos de inscrição de que trata este artigo, exceção feita às contribuições de previdência (INPS e FGTS), não poderão ultrapassar à quarta parte da respectiva dotação.

Artigo 16 — As despesas relativas a pedidos de fornecimentos de derivados de petróleo, expedidos durante o mês de dezembro e que ainda se achem em poder da Petrobrás, para cumprimento entre 19 a 31 de dezembro, poderão, em caráter excepcional, ser consideradas realizadas para fins de inscrição em "Restos a Pagar", face à impossibilidade de subempenhamento no prazo estipulado no artigo 3.º deste decreto.

§ 1.º — O montante das inscrições em "Restos a Pagar", que se procederem na forma deste artigo, não excederá ao valor do maior empenhamento e ou subempenhamento mensal nos meses de janeiro a novembro do exercício em curso.

§ 2.º — A 1.ª via de eventual Nota de Anulação, emitida à conta do Nota de Empenho por Estimativa em poder da Petrobrás, deverá ser imediatamente entregue àquela empresa, mediante recibo.

Artigo 17 — As despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar" serão relacionadas:

I — no formulário modelo 1 (anexo) para individualizar os credores e evidenciar a posição dos respectivos créditos em 31 de dezembro de 1975;

II — no formulário modelo 2 (anexo) para resumir, por natureza, valores do formulário modelo 1, evidenciando as importâncias cuja programação financeira estará a cargo do órgão de finanças da própria Unidade de Despesa, da Procuradoria Geral do Estado e do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, distinguindo, ao nível de categoria econômica, os valores de inclusão normal (artigo 13) dos efetuados em caráter excepcional (artigos 15, 16, 19 e 24).

Parágrafo único — Observadas as disposições deste artigo e do artigo 18, deverão ser preenchidos formulários distintos para:

1 — despesas em geral;

2 — despesas realizadas através da Comissão Central de Compras do Estado.

Artigo 18 — A fim de apurar os créditos passíveis de inscrição em "Restos a Pagar", deverão ser relacionados, no formulário modelo 1, os empenhos e subempenhos emitidos no exercício e não pagos nos prazos estabelecidos por este decreto, pelas seguintes unidades:

I — Entidades Autárquicas Estaduais que recebem transferências do Tesouro, observado o disposto nos artigos 25 e 26 (3 vias);

II — Comissão Central de Compras do Estado para despesas realizadas através dessa Comissão, observado o disposto no artigo 34 (5 vias);

III — Unidades de Finanças para as demais despesas orçamentárias, observado o disposto nos artigos 29 e 30 (3 vias).

Parágrafo único — As relações referidas neste artigo deverão ser entregues:

1 — Ao Departamento de Auditoria do Estado até o dia 24 de dezembro, quando elaboradas pelas Entidades Autárquicas, conforme inciso I deste artigo;

2 — A CS-7.5 até o dia 17 de dezembro, quando elaboradas pela Comissão Central de Compras do Estado, conforme inciso II deste artigo;